



CADERNO DE ENCARGOS

ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL – GARANTIAS DE ORIGEM - ANO 2023

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente caderno encargos estabelece os termos e condições da venda de 9498 Garantias de Origem (GOs) derivas da energia elétrica produzida nos Centros Electroprodutores de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde, detidas pelo Município de Bragança, ao adjudicatário, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O adjudicatário obriga-se a comprar a totalidade das GOs, independentemente da sua venda em mercado.

Artigo 2º

(Procedimento de Alienação)

1. A venda das Garantias de Origem é efetuada por Hasta Pública, nos termos do nº 2 do artigo 266º - C do Código dos Contratos Públicos.
2. A tramitação da Hasta Pública está regulada no Programa da Hasta Pública.

Artigo 3º

(Preço Base /GOs)

1. O preço base o valor da proposta adjudicada que não pode ser inferior a 3,5€/GO.
2. A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicante obriga-se a liquidar as contribuições e impostos indiretos aplicáveis à produção de energia de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º

(Formulação de Preço)

1. A remuneração das Garantias de Origem é calculada tendo como PREÇO BASE horário o valor de XX €/GOs x Numero de garantias de origem disponíveis (cerca de 9498).



Artigo 5º

(Declarações, Garantias e Compromissos)

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário devem declarar e garantir reciprocamente que, à data de início de operação, cumprirão com todos os requisitos legais e administrativos, a si aplicáveis nos termos do Decreto – Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, respetivamente nas qualidades de produtor em regime especial sujeito ao regime remuneratório geral e de comercializador de eletricidade, necessários com as condições do presente Caderno de Encargos. A declaração expressa na presente cláusula considera-se tacitamente reafirmada por cada dia em que o contrato a celebrar permaneça em vigor.
2. Cada uma das Partes compromete-se a manter em plena vigência quaisquer autorizações, permissões, licenças e registos necessários ao cumprimento do Contrato a celebrar e a desenvolver todos os esforços razoavelmente expectáveis no sentido de obter aqueles que possam ser requeridos no futuro.
3. O adjudicatário garante que possui a estrutura e organização apropriadas, bem como os recursos humanos e experiências suficientes para levar a cabo os serviços a que se obriga por via do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e compromete-se a mantê-los durante o período de vigência.
4. O adjudicatário compromete-se apresentar e manter junto da REN as Garantias Bancárias necessárias e regulamentadas para o bom pagamento dos custos previstos na atividade como comercializador de mercado.
5. A entidade adjudicante compromete-se apresentar e manter junto do Operador de Rede de Transporte e do Operador da Rede de Distribuição as garantias bancárias necessárias e regulamentadas para o bom pagamento dos custos previstos.

Artigo 6º

(Pagamentos e Garantias)

1. O adjudicatário obriga-se a liquidar a fatura relativa ao mês *M* até ao último dia útil do mês *M+1* através de transferência bancária para uma conta a indicar pela entidade adjudicante.



2. Caso o adjudicatário não liquide a fatura à entidade adjudicante, no prazo previsto no número anterior, a entidade adjudicante terá direito a liquidar juros de mora à taxa Euribor a 1 mês acrescida de 3pp.

Artigo 7º

(Confidencialidade)

1. Toda e qualquer informação adquirida ou recebida por ambas as Partes durante a execução do presente contrato é considerada estritamente confidencial, não podendo por via dessa qualidade ser divulgada, direta ou indiretamente, a terceiros, salvo quando haja autorização expressa e por escrito para o efeito.
2. A validade desta Cláusula sobreviverá ao termo do presente Contrato.

Artigo 8º

(Força Maior)

1. Na eventualidade de alguma das Partes não poder cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do presente Contrato devido a motivos de força maior, os deveres contratuais afetados permanecerão suspensos enquanto perdurar o contexto de força maior.
2. Caso uma das Partes se veja afetada por circunstâncias que se possam considerar como força maior, deverá notificar a outra Parte da ocorrência das referidas circunstâncias logo que delas tenha conhecimento. A notificação deverá precisar as razões, consequências e a provável duração da força maior.
3. A Parte afetada pela circunstância de força maior deverá adotar todas as medidas expectáveis a um operador cauteloso e razoável de forma a mitigar as consequências do contexto de força maior que o impedem de cumprir os deveres inerentes ao presente Contrato.
4. Se a circunstância de força maior perdurar por período superior a 1 (um) mês, a Parte não afetada poderá livremente rescindir o presente Contrato. Nesse caso, nenhuma das Partes terá direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização.



Artigo 9º
(Cessação do Contrato)

1. O Contrato cessa com a ocorrência de alguma das seguintes circunstâncias:
 - a) Acordo entre as Partes;
 - b) Decorrido o período de vigência inicialmente previsto, ou a sua renovação, salvo havendo denúncia no prazo estipulado;
 - c) Por vontade unilateral de qualquer uma das Partes, em caso de grave incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
 - d) Em caso de incumprimento dos deveres de pagamento por uma das Partes, nos termos estabelecidos nos números 2 e 3 do presente artigo;
 - e) Caso alguma das Partes perca as suas permissões, licenças ou autorizações para operar como comercializador de energia elétrica;
 - f) Caso alguma norma legal ou decisão judicial reconheça ou determine a que a venda de energia produzida no Centro Eletroprodutor de Alvalá deva continuar a ser remunerada ao abrigo do disposto no Decreto – Lei nº 189/88, de 27 de maio;
 - g) Em caso de alteração legislativa ou regulamentar diretamente aplicáveis ao presente Contrato, em detrimento de uma das Partes.
2. As partes apenas terão direito a resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento dos deveres contratuais após o envio de uma notificação prévia por escrito à Parte incumpridora, na qual seja estipulado um prazo não inferior a 30 (trinta dias) contado a partir da data de envio, para que a Parte incumpridora possa sanar o facto gerador de incumprimento e eliminar os motivos da eventual cessação do Contrato.
3. Se a Parte incumpridora não proceder à sanção prevista no número anterior decorrido o período estabelecido no número anterior, a Parte afetada pelo incumprimento terá direito a resolver o contrato, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.
4. À data da cessação do Contrato, ambas as Partes deverão pagar-se reciprocamente dos montantes anteriormente vencidos.



Artigo 10º

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11º

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

(Notificações)

Todas as notificações respeitantes à execução do Contrato celebrado na sequência do presente procedimento devem ser entregues entre as Partes às pessoas identificadas no cabeçalho, mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 13º

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

E admitida a subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual nos termos dos artigos 318.º e 318ºA do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º

(Legislação Aplicável)

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

Paços do Concelho,

O Presidente da Câmara

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.